

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4887/1996

Ementa

AUTORIZA CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE ESTUDOS, RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA FERROVIÁRIA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

05/11/1996 08/11/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6945/1996 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por





Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 21.607)

LEI Nº. 4.887. DE 5 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza criação do Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 29 de outubro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instituir no Município de Jundiaí o Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí.

Parágrafo único. O Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiai constitui uma entidade consultiva dos Poderes Públicos Municipais, vinculada à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2°. O Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí será integrado pelos representantes das seguintes entidades e organismos:

- I Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- II Associação Brasileira de Preservação Ferroviária-ABPF;
- III Ferrovia Paulista S/A FEPASA;
- IV Sindicato dos Trabalhadores Ferroviários;
- V Câmara Municipal de Jundiaí;
- VI o órgão colegiado municipal de defesa do patrimônio

cultural de Jundiaí.

Art. 3°. Caberá ao Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí documentar e organizar um arquivo sobre a história da cultura ferroviária do Município.

§ 1º. A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo se incumbirá de fornecer espaço físico e equipamentos para a instalação e funcionamento do arquivo.

§ 2º. O arquivo será considerado fonte permanente de consulta para as redes municipal e estadual de Educação e para as escolas superiores, de modo geral.

نرو

215 z 315 m



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº. 4.887/96 - fls. 2)

Art. 4°. Instituído o Núcleo Municipal de Estudos, Recuperação e Preservação da Memória Ferroviária de Jundiaí, seus membros se encarregarão de eleger o Presidente e o Secretário-Geral.

Art. 5°. O Poder Executivo tem o prazo de 60 dias, a partir da data da publicação, para regulamentar a presente lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).

MO CÁRLOS PEREIRA "Doca"

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de novembro de mil novecentos e noventa e seis (05/11/1996).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

ns